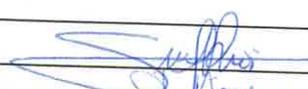
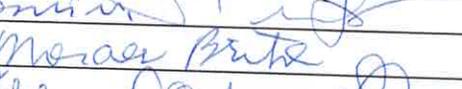
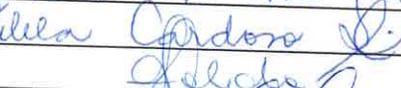
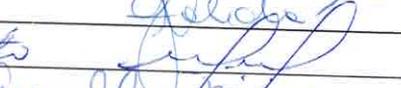
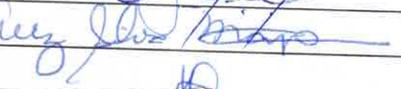
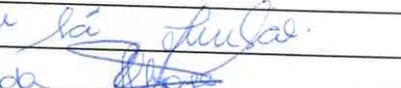
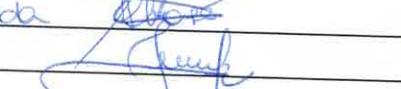
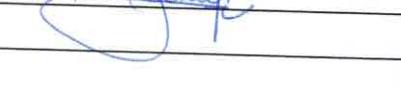


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação. A Sra. Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto, Secretária de Educação, cumprimentou a todos e iniciou a reunião. Em seguida apresentou a pauta da reunião, organizadas a partir dos seguintes itens: 1. Apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual), 2. Escola de Tempo Integral. A Senhora Maria Rosa Lioi Domine, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, cumprimentou a todos e agradeceu a presença. A Sra. Secretária de Educação explicou que a Lei Orçamentária Anual é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis. O município de Artur Nogueira lançou uma plataforma "Orçamento Participativo", em que através de um questionário online o munícipe pode contribuir para elaboração da LOA 2024. A Secretaria de Educação realizou uma apresentação de três planilhas da elaboração da LOA. A primeira planilha se refere à composição da receita (da qual 27% do valor estimado são destinados à Secretaria de Educação; também há o ICMS, vinculado e proporcional ao desempenho escolar municipal); a segunda se refere à composição das despesas gerais (incluindo folha de pagamento do pessoal do ensino fundamental e infantil, especial e EJA, material de consumo, merenda, consultoria, oficinairos, serviços terceirizados, monitoramento, auxílio, obras, equipamentos tecnológicos, tanto com recurso próprio – tesouro – quanto com recurso estadual ou federal) e a terceira se refere aos recursos vinculados, transferências de recursos estaduais e federais que envolvem: FUNDEB, transporte estadual e federal, merenda estadual e federal, QESE (salário exclusivo educação). 2. Escola de Tempo Integral: A Sra. Secretária de Educação explicou que no município temos a maior parte das Unidades Infantís em tempo integral e em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação temos que ampliar a matrícula em Tempo Integral para os alunos de Ensino Fundamental, sendo que quanto mais tempo os mesmos ficam na escola, mais contribuimos para com o índice desenvolvimento do município, em cumprimento com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação. Para que isto aconteça, é necessária a regulamentação de uma Política de Educação em Tempo Integral, organizando e garantindo a continuidade do programa. Após apresentação da sugestão de minuta do Decreto: Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral em parte das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos. §1º - A oferta de educação em tempo integral para matrículas de alunos nas Unidades de Ensino Fundamental caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Artur Nogueira. §2º - A Educação Integral mencionada neste artigo considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, sócio emocional, sociocultural, corporal e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada. Artigo 2º - A Secretaria de Educação juntamente com a equipe Gestora de cada Unidade Educacional que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais, analisarão a possibilidade de ampliação de jornada para os discentes, levando em consideração estruturas físicas, materiais e humanas para tal

atividade. Parágrafo único: Cada Unidade apresentará um projeto em atendimento a este decreto ou justificativa para o não atendimento. Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe escolar serão responsáveis pelo planejamento e execução de um conjunto de ações no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral e que deverão ser inseridas no Projeto Político Pedagógico da Unidade. Artigo 4º - São objetivos das Unidades Educacionais que oferecerão tempo integral para seus alunos: I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento; II - intensificar as oportunidades de socialização na escola; III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; IV - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania. Artigo 5º - Nas Unidades Educacionais que oferecerão Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada chamada de "Experiências Curriculares", em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas: I - Experiências em Linguagens e Literaturas; II - Experiências Artísticas e Culturais; III - Experiências em Recomposição de Aprendizagens; IV - Experiências Recreativas e Esportivas; V - Experiências Tecnológicas; VI - Experiências em Educação de valores éticos e morais; VII - Experiências em Educação Alimentar e Saúde. §1º As Experiências curriculares são formas de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico. §2º A Secretaria Municipal de Educação organizará a estrutura curricular dessas Unidades, juntamente com a equipe gestora de cada escola, podendo optar pela inclusão de uma ou mais atividades para as experiências curriculares, desde que estejam de acordo com a realidade da comunidade escolar e com a proposta pedagógica da escola. Artigo 6º - As experiências de enriquecimento curricular ocorrerão integradamente com os componentes curriculares, porém no período oposto ao desenvolvimento do currículo básico. §1º Entenda-se por experiência curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como uma atividade de natureza prática, inovadora e integrada ao currículo básico, a ser realizada pelos alunos em espaço adequado, na própria Unidade Educacional e se necessário, fora dela, coerentes com as atividades propostas para as experiências. §2º As aulas relacionadas às experiências curriculares poderão ser oferecidas como horas adicionais aos professores PEB I e PEB II, conforme normas específicas estabelecidas pela Secretaria de Educação. §3º Nas ausências dos professores especialistas, a substituição será realizada por Professores Auxiliares da própria Unidade, que desenvolverão atividades interdisciplinares junto aos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola. Artigo 7º - Cada Unidade Educacional será responsável pela organização das turmas de Tempo Integral desde que contemple carga horária semanal de no mínimo 35 horas ou 7 horas diárias. Artigo 8º - As Unidades que oferecerão tempo integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde com o ensino regular com organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e ampliará sua jornada trabalhando as experiências curriculares. Artigo 9º - A Educação em Tempo Integral contará com avaliação periódica, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico, formativo e qualitativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem. Artigo 10 - A formação dos profissionais do Magistério, das turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, realizar-se-á no âmbito da própria escola, entre

as escolas com turmas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Artur Nogueira, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação. A formação deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, reflexão sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes. Artigo 11 – A oferta do período em tempo integral deverá atender obrigatoriamente alunos da própria Unidade Educacional, obedecendo a um limite adequado a estrutura da escola, levando em consideração a vulnerabilidade social. Artigo 12 – A atribuição de aulas para a ampliação da jornada diária dos alunos ocorrerá em horas adicionais, conforme normas específicas estabelecidas pela Secretaria de Educação. Artigo 13 – A jornada ampliada a que se refere este decreto, deverá garantir: I - Aulas diárias, referentes às Experiências Curriculares; II - Intervalos assegurando a alimentação e transporte. Artigo 14 – Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares por meio de resoluções e editais, em cumprimento a este decreto. Após ampla discussão e alterações necessárias à minuta do Decreto, foi aprovada por unanimidade. A senhora Secretária de Educação declarou encerrada a reunião, da qual eu, Zenaide Mengue Benevides, secretária designada, lavrei a ata e após lida será assinada pelos presentes. Artur Nogueira, 19 de setembro de 2023.

Graziela N. Pires	
Thaís Machado Caputo	
Maria das Graças Domingos	
Marcia Regina de Moraes Brito	
Silvana Coelho de Almeida Cardoso	
Lyli AP Toledo	
Maria Jesus Benevides	
Maria Rosalinda da Cruz	
Kelly Marques dos Santos	
Adriana Lúcia de Moraes	
Juciana Maria de Sá	
Emone Graça Miranda	
Zenaide M. Benevides	